



LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Reabre o prazo do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS do Município de Jateí/MS e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 760, de 29 de março de 2022.

Art. 2º. Os artigos 2º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 760, de 29 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2026, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – Parcelado em até 4 (quatro) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

III – Parcelado em até 8 (oito) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

IV – Parcelado em até 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 6º. Na hipótese de o interessado optar por regularizar seus débitos por meio das modalidades de parcelamentos previstas no artigo 2º incisos I, II e III desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e se o interessado optar por regularizar seus débitos por meio da modalidade de parcelamento prevista no artigo 2º, inciso IV desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 8º A adesão ao programa poderá ser feita até 30 de junho de 2026.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 06 DE MAIO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal